

## **ORIENTAÇÃO**

**DECRETO 62.969 de 27/11/2017**

A licença para tratamento de saúde não pode ultrapassar 4 dias e a concessão fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico e só será concedida 1(uma) licença a cada 6 (seis) meses com este mesmo fundamento.

Caso seja necessária nova licença para tratamento de saúde neste período, terá que ser agendada perícia no DPME.

O atestado deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data do início do afastamento do servidor. (**Site DPME**)

### **NECESSÁRIO:**

Protocolo de Registro de Atestado Médico – **Site DPME**

Requerimento único, servidor solicitando a licença;

Portaria do Diretor em 2 (duas) vias (**SITE DE**);

Atestado médico original com CID;

Declaração de próprio punho do servidor declarando estar ciente que não tirou licença saúde com este fundamento (decreto 62.969) nos últimos 6 (seis) meses.

**OBS. O ATESTADO MÉDICO DEVE SER CADASTRADO NO SITE DO DPME (AGENDAMENTO DE PERÍCIA), NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS E É O DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS QUE DETERMINARÁ SE AQUELE ATESTADO SE ENQUADRA NO DECRETO 62.969 DE 27/11/2017.**